



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO VII - Nº 1.679 - sexta-feira, 26 de abril de 2024

06 Páginas

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO N. 9.391

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR o(a) servidor(a) **CIBELLE MACIEL BALTA**, ocupante do cargo em comissão de Assistente Parlamentar IV, Símbolo AP 109, a partir de 23 de abril de 2024.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 23 de abril de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO N. 9.392

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR LETÍCIA MIRANDA BALBINO para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar V, Símbolo AP 110, em vaga prevista na Lei Complementar n. 426/2021, a partir de 01 de abril de 2024.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 24 de abril de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO N. 9.393

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR LORENE SOUZA DA LUZ para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar VI, Símbolo AP 111, em vaga prevista na Lei Complementar n. 426/2021, a partir de 01 de abril de 2024.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 25 de abril de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 6.218

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ABONAR a ausência do(a) servidor(a) **DEBORAH NAVIT DE CARVALHO CAVALCANTE**, matrícula n. 185, no dia 16 de fevereiro de 2024,

em virtude de doação de sangue, com fulcro no Art. 179, incisos IV e V, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 23 de abril de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 6.219

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do(a) servidor(a) **SIMONE CORREA RIBEIRO**, matrícula n. 10567, por 30 (trinta) dias, no período de 30.04.2024 a 29.05.2024, de acordo com o laudo médico pericial expedido pela Junta Médica do Instituto Nacional de Seguro Social- INSS.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 24 de abril de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 6.220

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao(à) servidor(a) efetivo(a) **CAROLINA RODRIGUES DE AZEVEDO FAURI** 15 (quinze) dias restantes de suas férias regulamentares, referentes ao período de 2022/2023, de 25 de abril de 2024 a 09 de maio de 2024, de acordo com os Arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 24 de abril de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 6.221

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ABONAR a ausência do(a) servidor(a) **LEANDRO RÉBULLA LAITART**, matrícula n. 13559, no dia 29 de abril de 2024, em virtude de doação de sangue, com fulcro no Art. 179, incisos IV e V, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 24 de abril de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

MESA DIRETORA

Presidente Carlos Augusto Borges

Vice-Presidente Dr. Loester

2º Vice-Presidente Betinho

3º Vice-Presidente Edu Miranda

1º Secretário Delei Pinheiro

2º Secretário Papy

3º Secretário Ronilço Guerreiro

- Ayrton Araújo
- Beto Avelar
- Claudinho Serra
- Clodoílson Pires
- Coronel Alírio Villasanti
- Dr. Jamal
- Dr. Sandro Benites
- Dr. Victor Rocha

- Gilmar da Cruz
- Júnior Coringa
- Luiza Ribeiro
- Marcos Tabosa
- Otávio Trad
- Prof. André
- Prof. João Rocha
- Prof. Juari

- Prof. Riverton
- Sílvio Pitu
- Tiago Vargas
- Valdir Gomes
- William Maksoud
- Zé da Farmácia

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo administrativo nº: 099/2021

Contrato administrativo nº: 017/2021

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes em 22/04/2021, e o reajuste pelo índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) de 2,06% (dois inteiros e seis centésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)

Contratada: OI S.A.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 23/04/2024 a 22/04/2025.

Valor do Aditivo: R\$ 18.646,92

Data do Aditivo: 22/04/2024

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39-58 – Serviços de Telecomunicação

Empenho nº: 172, de 22/04/2024

Amparo Legal: O presente termo aditivo encontra amparo legal na Lei nº 8.666/93 e no Processo Administrativo 099/2021.

Signatários: pela Contratante, Carlos Augusto Borges, pela Contratada, Tarcisio Mesquita Monteiro e Marcello Jorge Maymone.

DIRETORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE DA EFICÁCIA LEGISLATIVA

EDITAL DE CANCELAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE DA EFICÁCIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE comunica aos interessados que foi **CANCELADA** a Audiência Pública que seria realizada no dia 29 de abril de 2024, segunda-feira, das 9h às 12h, no Plenário Edroim Reverdito, do Poder Legislativo do Município, localizado na Avenida Ricardo Brandão, n. 1.600, Jatiuca Park, para debater sobre o tema: Feiras Livres - Cobranças indevidas de taxas de alvarás”.

Campo Grande - MS, 25 de abril de 2024.

WILLIAM MAKSOUD
Presidente

LUIZA RIBEIRO
Vice-Presidente

PROFESSOR JUARI
Membro

JUNIOR CORINGA
Membro

PROFESSOR JOÃO ROCHA
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE MOBILIDADE URBANA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A COMISSÃO PERMANENTE DE MOBILIDADE URBANA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE comunica aos interessados que realizará Audiência Pública no dia 29 de abril de 2024, segunda-feira, das 9h às 12h, no Plenário Oliva Enciso, do Poder Legislativo do Município, localizado na Avenida Ricardo Brandão, n. 1.600, Jatiuca Park, para discutir sobre o tema: “Tarifa Zero no transporte coletivo urbano”.

Campo Grande - MS, 25 de abril de 2024.

PROFESSOR ANDRÉ LUIS RIBEIRO
Presidente

LUIZA
Vice-

MAKSOUD TABOSA
Membro

WILLIAM
Membro

DR. SANDRO
Membro

CONHECIMENTO AO PLENÁRIO EM 25/04/2024

Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 99/2024

Modifica o § 9º do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande-MS.

A Câmara Municipal de Campo Grande - MS

A p r o v a :

Art. 1º Fica modificado o § 9º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande - MS, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art. 99.

.....
.....
.....
§ 9º As emendas individuais impositivas ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de até 0,7% (sete décimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo, sendo que a metade desse percentual será destinada a ações

e serviços públicos de saúde.

.... (NR)”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 25 de abril de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DELEI PINHEIRO
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

O exercício do poder legislativo é fundamental para a consolidação da democracia e para a representação dos interesses da sociedade. No entanto, a efetividade desse poder muitas vezes é comprometida pela falta de instrumentos que garantam a independência do parlamentar na destinação de recursos para as demandas de sua base eleitoral.

As emendas parlamentares impositivas representam um avanço significativo nesse sentido, ao conferir aos representantes do povo a prerrogativa de direcionar recursos do orçamento público para projetos de interesse local, sem a necessidade de dependência do Poder Executivo para sua efetivação.

A presente proposição visa, portanto, aprimorar, na Lei Orgânica do Município, as emendas parlamentares impositivas, garantindo aos vereadores o direito de apresentar emendas ao projeto de lei orçamentária anual até o limite de 0,7% da Receita Corrente Líquida do ano anterior ao do encaminhamento do projeto do orçamento, com a certeza de que essas emendas serão executadas independentemente de aprovação ou veto do Poder Executivo.

Essa medida encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, que estabelece dispositivos similares a nível federal. O artigo 166, § 3º, inciso II, da Constituição Federal dispõe que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual, que se referem às despesas que os parlamentares pretendem incluir no orçamento, devem ser acatadas pelo Poder Executivo, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras. Dessa forma, a proposta em pauta segue a linha de fortalecimento da autonomia legislativa, já presente na Constituição Federal.

Além disso, é importante destacar que a instituição das emendas parlamentares impositivas contribui para a promoção de uma gestão pública mais transparente e responsável, princípios fundamentais da Administração Pública estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal. Ao conferir aos legisladores municipais a capacidade de direcionar recursos para ações de interesse local, sem a necessidade de intermediação ou aprovação do Executivo, essa medida fortalece a fiscalização e o controle social sobre a aplicação dos recursos públicos.

Portanto, considerando o respaldo constitucional para medidas semelhantes a nível federal, bem como os princípios de transparência e responsabilidade na gestão pública, apresentamos esta proposta de emendas parlamentares impositivas na Lei Orgânica do Município, confiantes de que contribuirá para o fortalecimento da democracia local e para o bem-estar da população. Conta-se com o apoio dos pares à aprovação da matéria e proposição em pauta.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DELEI PINHEIRO
1º Secretário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 2.749/2024

Concede o Título de “Visitante Ilustre” da Cidade de Campo Grande - MS a Senhora Ministra Vera Lúcia Santana Araújo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS.

Art. 1º. Fica concedido o Título de “Visitante Ilustre” da Cidade de Campo Grande –MS a Senhora Ministra Vera Lúcia Santana Araújo

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2024.

Ronilço Guerreiro
Vereador **PODEMOS**

JUSTIFICATIVA

Vera Lúcia tem mais de 30 anos de atuação e já atuou no Conselho Penitenciário do Distrito Federal e na Comissão Nacional de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Também já exerceu os cargos de diretora da Fundação Cultural Palmares (FCP), de diretora-presidente da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (Funap) e de secretária-adjunta de Políticas para a Igualdade Racial do Distrito Federal. Atualmente, compõe o Conselho Econômico e Social da Presidência da República e integra a Executiva Nacional da Associação Brasileira de Juristas

pela Democracia (ABJD). Além de ser Ministra do Tribunal Superior Eleitoral. Portanto, solicito dos nobres pares a apreciação desta honraria.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2024.

Ronilço Guerreiro
Vereador PODEMOS

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.750/2024

Outorga a "Medalha Dr. Arlindo de Andrade Gomes" ao Silvio Henrique Rodrigues de Andrade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,

APROVA:

Art. 1º Fica outorgada a "Medalha Dr. Arlindo de Andrade Gomes" ao Silvio Henrique Rodrigues de Andrade, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande e ao Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2024.

Vereador Ronilço Guerreiro
PODEMOS

JUSTIFICATIVA

O presente Decreto Legislativo visa outorgar a "Medalha Dr. Arlindo de Andrade Gomes" ao Silvio Henrique Rodrigues de Andrade, um profissional cujo percurso acadêmico e experiência profissional o destacam como uma figura exemplar, por isso é uma honra entregar a medalha Arlindo de Andrade Gomes como forma de reconhecer e homenagear essa grande pessoa pelo seu compromisso e dedicação ao avanço das políticas públicas.

Silvio é graduado em Gestão de Políticas Públicas e complementou seus estudos com MBA em Logística e outro em Gestão Estratégica de Negócios, demonstrando um compromisso claro com a excelência e o aprimoramento contínuo em sua área de atuação, inclusive hoje seguindo com seus estudos como mestrando em Desenvolvimento Local.

Além de sua sólida formação acadêmica e profissional, Silvio traz consigo uma rica experiência profissional. Ele contribuiu significativamente para diversas organizações, incluindo o SENAI, onde sua expertise foi fundamental para o desenvolvimento e implementação de políticas voltadas para a educação e formação profissional. Sua passagem pelo Grupo Eleva também marcou seu compromisso com a excelência e a inovação na gestão educacional. E sua atuação como chefe de gabinete na Câmara Municipal de Campo Grande sempre foi muito destacada.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Decreto Legislativo, contando com a aprovação dos Nobres Pares desta Casa.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2024.

Vereador Ronilço Guerreiro
PODEMOS

PROJETO DE LEI n. 11.316/2024

Institui o Programa "Descarte Cultural" no Município de Campo Grande - MS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Grande - MS

Aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Descarte Cultural" no Município de Campo Grande - MS, destinado ao recebimento, por local a ser definido pelo Poder Executivo, de livros didáticos e/ou obras literárias descartadas pela população ou instituições públicas ou privadas.

Parágrafo único. Após avaliação e catalogação, os materiais referidos no caput deste artigo serão doados aos interessados, mediante requerimento, seguindo critérios de faixa etária a serem definidos.

Art. 2º O Poder Executivo definirá local específico para o descarte dos livros didáticos e/ou obras literárias, que contenha, no mínimo, 1 (um) profissional bibliotecário e 1 (um) auxiliar.

Art. 3º O cidadão ou a instituição pública ou privada que descartar livros didáticos e/ou obras literárias em local diferente do determinado nesta Lei será multado no valor a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 4º Fica vedada a incineração dos livros didáticos e/ou obras literárias recebidos que sejam inapropriados para doação, devendo ser encaminhados para a reciclagem.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 23 de abril de 2024.

Vereador Papy
PSDB

A Constituição Federal de 1988 determina:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(...)

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V - **proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;**

(...)

Além disso, os livros são uma fonte fundamental de conhecimento e educação. Eles fornecem informações sobre uma ampla gama de assuntos, desde história e ciência até arte e literatura. Através da leitura, as pessoas podem expandir seus horizontes e adquirir novas habilidades.

A leitura é essencial para o desenvolvimento da linguagem, tanto escrita quanto falada. Expor-se a uma variedade de estilos de escrita e vocabulário enriquece a comunicação e a capacidade de expressão.

Ademais, os livros são uma forma de preservar a cultura e a história de uma sociedade. Eles registram eventos, ideias e tradições que moldaram o mundo, garantindo que não sejam esquecidos ao longo do tempo.

Por fim, a leitura estimula o pensamento crítico, pois os leitores são desafiados a analisar e interpretar informações, discernir entre diferentes perspectivas e formar suas próprias opiniões.

Assim sendo, esta Propositura tem diversos objetivos. Vejamos:

Acesso à Educação: Muitos estudantes e instituições educacionais enfrentam dificuldades financeiras para adquirir novos materiais didáticos. Coletar livros usados pode proporcionar acesso gratuito a recursos educacionais essenciais.

Redução do Desperdício: O descarte de livros didáticos contribui para o desperdício de recursos naturais e financeiros. Ao coletar esses materiais, podemos reduzir o impacto ambiental negativo e promover práticas sustentáveis.

Promoção da Reutilização: Livros didáticos muitas vezes têm uma longa vida útil e podem ser reutilizados por múltiplos alunos ao longo dos anos. Coletá-los e redistribuí-los incentiva a economia circular e a maximização do valor dos recursos existentes.

Inclusão Social: Para muitas famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade econômica, a aquisição de livros didáticos novos pode ser um fardo financeiro significativo. Coletar e disponibilizar esses materiais pode ajudar a reduzir as disparidades de acesso à educação e promover a inclusão social.

Estímulo à Leitura: Ao facilitar o acesso a uma variedade de livros didáticos, podemos incentivar o hábito da leitura e o interesse pelo aprendizado em crianças e jovens, contribuindo para o desenvolvimento educacional e cultural da população.

Fomento à Educação Continuada: A coleta de livros didáticos não é apenas benéfica para estudantes em idade escolar, mas também para adultos que desejam continuar sua educação ou desenvolver novas habilidades.

Em suma, este Projeto não só aborda questões de acesso à educação e sustentabilidade, mas também promove valores de inclusão, reutilização de recursos e estímulo ao aprendizado ao longo da vida, afinal, "a leitura é uma porta aberta para um mundo de descobertas sem fim" (Sandro Costa).

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto.

Campo Grande - MS, 23 de abril de 2024.

Vereador Papy
PSDB

Projeto De Lei Legislativo nº 11317/2024

Institui a gratuidade no sistema de transporte público coletivo para mulheres vítimas de violência durante todo período de duração de atendimentos médico, psicológico e judicial.

A Câmara de Vereadores do Município de Campo Grande/MS decreta:

Art 1º Fica instituída a gratuidade para mulheres vítimas de violência no serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros de Campo Grande, pelo tempo que perdurarem as medidas protetivas concedidas e os atendimentos médico, psicológico e judicial.

Art 2º Fará jus ao benefício instituído por esta Lei, a mulher vítima de violência, em qualquer de suas variantes, que necessite de atendimento junto às delegacias de polícia, IMOL, clínicas médicas e/ou psicológicas, fisioterápicas, de fonoaudiologia em unidades de saúde públicas ou clínicas/hospitais particulares, fóruns e tribunais.

§1º Caberá à Casa da Mulher Brasileira em Campo Grande, o cadastramento da mulher vitimada e o encaminhamento documental necessário, para a Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETTRAN, após registro de boletim de ocorrência.

§2º A Casa da Mulher Brasileira em Campo Grande se encarregará de todos os trâmites para que a vítima possa utilizar do serviço de transporte público, no prazo máximo de 72 horas a partir da data da denúncia.

§3º A mulher cadastrada fará jus ao transporte gratuito até a finalização do processo judicial ou tratamento médico/psicológico, o que findar por último.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 23 de abril de 2024.

LUIZA RIBEIRO
Vereadora - PT

O presente projeto de lei visa viabilizar o atendimento médico, psicológico e judicial para mulheres vítimas de violência, de acordo com as disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), por meio da concessão da gratuidade do transporte público coletivo de passageiros de Campo Grande.

A Lei Maria da Penha foi sancionada com o objetivo de criar instrumentos para coibir, prevenir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher, garantindo sua integridade física, psíquica, sexual, moral e patrimonial, transformando-se no principal instrumento legal de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher no Brasil. No entanto, seguimos com índices alarmantes de violências contra as mulheres.

As mulheres vítimas de violência são atacadas em seus direitos fundamentais, devido aos danos físicos, psíquicos, financeiros e sociais. A Constituição Federal em seu art. 1º, III, declara que a dignidade da pessoa humana é um dos seus princípios fundamentais, sendo certo que não há que se falar em dignidade, quando a mulher vítima de violência, já tão vulnerável frente à situação a que foi exposta, não encontra respaldo para buscar tratamento e auxílio.

Também é importante destacar que a vítima de violência doméstica é, em regra, dependente financeiramente do marido ou companheiro, o que lhe impede de efetuar os deslocamentos necessários.

Neste sentido, proporcionar a gratuidade de transporte à vítima de violência corrobora para o seu restabelecimento físico, mental e psicológico, bem como outorga à sociedade a necessária satisfação através do devido processo legal, em relação ao agressor.

Essa medida tem o escopo de, não só salvaguardar a incolumidade física e psicológica, mas também encorajar a vítima a tomar providências capazes de fazer cessar a violência perpetrada, permitindo, por conseguinte, o início da persecução penal.

Vale ressaltar que se encontra tramitando na Câmara dos Deputados proposições legislativas de semelhante teor. O PL nº 5264/20 apensado ao PL nº 124/2020 acrescenta o § 9º ao art. 9º da Lei Maria da Penha, para garantir acesso gratuito à mulher em situação de violência doméstica e familiar e aos seus dependentes, financeiramente vulneráveis, no sistema de transporte público coletivo rodoviário interestadual.

De mesmo sentido, recentemente, no Distrito Federal, foi aprovada publicada a Lei nº 7.441/2024, que estabelece isenção temporária da tarifa no transporte coletivo por no mínimo seis meses para às vítimas de violência as quais forem concedidas medidas as protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, podendo a duração ser estendida por igual prazo, conforme se mantenha a medida protetiva.

Expostas as razões jurídicas e de mérito, conto com o necessário apoio dos meus nobres pares nesta Edilidade, para a perfeita tramitação da presente proposição, bem como aprovação e posterior fiscalização de sua plena e correta execução.

PROJETO DE LEI N 11.318/2024

Dispõe sobre o Programa de Navegação de Paciente, no Município de Campo Grande-MS.

A Câmara Municipal de Campo Grande, MS. Aprova:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Campo Grande-MS, o Programa de Navegação de Paciente para portadores de neoplasia maligna de mama.

Art. 2º São objetivos do Programa de Navegação de Paciente portadores

de neoplasia maligna de mama:

I - facilitar o diagnóstico em prazo inferior ao determinado pela lei federal nº 13.896, de 30 de outubro de 2019;

II - facilitar o início do tratamento em centro especializado em prazo inferior ao determinado pela lei federal nº 12.732, de 22 de novembro de 2012;

III - coordenar uma assistência individualizada a cada portador;

IV - colaborar com as equipes de saúde para prestação de ações integrais e resolutivas;

V - fornecer orientação individual, suporte, educação, coordenação de cuidados e assistência aos pacientes desde o diagnóstico e ao longo do tratamento;

VI - reduzir as inúmeras barreiras impostas cotidianamente aos pacientes e familiares em situação de vulnerabilidade, bem como reduzir custos dos recursos utilizados; e

VII - Contribuir para o controle e monitoramento de agravos e eventos em saúde relacionados às neoplasias, conforme estabelecido na Lei 13.685, de 25 de junho de 2018.

Art. 3º O Programa de Navegação de Paciente deverá estabelecer articulação com o Sistema Único de Saúde - SUS, visando a adequada orientação, tratamento, acompanhamento e monitoramento de pacientes diagnosticados com neoplasia maligna de mama.

Parágrafo Único - Para ser navegado pelo programa, o paciente com câncer deverá ser usuário do Sistema Único de Saúde- SUS, ter como principal hipótese diagnóstica neoplasia maligna ou em tratamento.

Art. 4º O programa constitui um modelo de prestação de serviços gratuito, centrado no paciente, com foco no contínuo cuidado oncológico, e deverá oferecer:

I - treinamento aos profissionais de saúde e/ou assistência sobre a importância do planejamento e coordenação do cuidado do paciente desde o processo de diagnóstico até o início do tratamento em centros de referência oncológica;

II - auxílio e informações completas ao paciente sobre seus direitos e apoio na sua jornada pelo sistema de saúde, abordando questões clínicas e não clínicas; e

III - planejamento adequado das necessidades do paciente, identificando barreiras nos processos de diagnóstico e de tratamento; bem como oferecimento de soluções para sua melhoria que facilitam sua jornada.

Art. 5º O navegador de paciente é responsável por proporcionar um diferencial de qualidade assistencial dos serviços, e deverá ser capacitado com metodologia própria e específica, para identificar as necessidades concretas do paciente e de seus cuidadores.

Parágrafo Único - As habilidades desejadas para trabalhar com navegação de pacientes compreendem a boa comunicação interpessoal, saber trabalhar sob pressão sem perder saúde e produtividade e mediação de conflitos.

Art. 6º Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias, observados os ditames da legislação pertinente em vigor.

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação do Programa descrito no art. 1º desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada por créditos adicionais suplementares ou extraordinários.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 24 de abril de 2024
DR. VICTOR ROCHA
VEREADOR

A presente proposição visa instituir a o Programa de Navegação de Paciente para portadores de neoplasia maligna de mama.

Também conhecido como neoplasia, o câncer de mama é caracterizado pelo crescimento de células cancerígenas na mama. Segundo dados do Instituto Nacional do Câncer (INCA), é o segundo tumor mais comum entre as mulheres, atrás apenas para o câncer de pele, e o primeiro em letalidade.

Apesar dos dados alarmantes, sua ocorrência é relativamente rara antes dos 35 anos e nem todo tumor é maligno – a maioria dos nódulos detectados na mama é benigna. Além disso, quando diagnosticado e tratado na fase inicial da doença, as chances de cura do câncer de mama chegam a até 95%.

No entanto, na fase inicial da doença o tumor pode ser muito pequeno, podendo ter menos de um centímetro de tamanho, nesse caso, a doença só será detectada por um exame de imagem, como a mamografia. Por isso, é importante que a mulher vá ao ginecologista ao menos uma vez por ano e faça seus exames de rotina periodicamente.

A conscientização do câncer de mama e o investimento em novas pesquisas sobre o tema ajudaram a criar diversos avanços no diagnóstico e tratamento da doença. Hoje, o câncer de mama não é mais uma sentença – a taxa de cura é cada vez mais alta e a paciente pode levar sua rotina com qualidade de vida e bem-estar.

O Programa de Navegação de Paciente objetiva facilitar o diagnóstico em

prazo inferior ao determinado pela lei federal nº 13.896, de 30 de outubro de 2019 aos portadores de neoplasia maligna de mama.

Pelo exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

PROJETO DE LEI N 11.319/2024

Dispõe sobre a Criação da Política Municipal de Atenção À Oncologia Infante Juvenil e no Município de Campo Grande-MS.

A Câmara Municipal de Campo Grande, MS.

Aprova:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Atenção À Oncologia Infante Juvenil, com o objetivo de buscar o aumento dos índices de cura e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes com câncer, no Município de Campo Grande/MS.

Parágrafo único. Consideram-se abrangidos todas as crianças e adolescentes com suspeita e/ou diagnóstico de câncer, na faixa etária de um a dezenove anos.

Art. 2º - São diretrizes do Política:

I - respeito à dignidade humana, à igualdade e à não discriminação, promovendo a melhoria das condições de assistência à saúde das crianças e adolescentes com câncer;

II - garantia ao tratamento diferenciado, universal e integral às crianças e aos adolescentes, priorizando o diagnóstico precoce;

III - equidade no acesso através de protocolos clínicos de gravidade e prioridade para o acesso ao serviço especializado; e

IV - inclusão e participação plena e efetiva na sociedade das crianças e adolescentes com câncer, proporcionando melhor qualidade de vida durante e após o tratamento.

Art. 3º - As ações de implementação desta política incluirão:

I - instituição de uma linha de cuidado complementar para o câncer nas fases infantil e adolescência;

II - fortalecimento dos processos de regulação como garantia de acesso ao diagnóstico precoce, tratamento integral, reabilitação e cuidados centrados na família;

III - definição, preferencialmente, dos serviços atualmente habilitados em oncologia pediátrica para o tratamento do câncer;

IV - implantação de sistema informatizado como plataforma municipal única e transparente de regulação do acesso aos pacientes com casos suspeitos ou confirmados de câncer;

V- implantação de serviço de teleconsultoria para apoio ao diagnóstico precoce e acompanhamento clínico adequado durante e após o processo de diagnóstico e tratamento, de acordo com as melhoras evidências científicas;

VI - aprimoramento da habilitação e contratualização dos serviços de referência, garantindo o acesso da população referenciada a serviços assistenciais de qualidade, conforme legislação vigente e;

VII - monitoramento contínuo dos serviços prestados, por meio de indicadores específicos do câncer dentro dessa faixa etária, promovendo a transparência dos resultados e de cada serviço.

Art. 4º - São objetivos específicos da Política:

I - avaliar o cumprimento dos critérios de habilitação dos centros especializados;

II - prever o atendimento de crianças de zero a dez anos e adolescentes de dez a dezenove anos incompletos nos centros habilitados em oncologia;

III - estimular a melhoria contínua, sustentável e responsável da infraestrutura dos serviços habilitados;

IV - qualificar a suspeição clínica e facilitar o acesso aos serviços de diagnóstico nos centros habilitados em oncologia já existentes;

V - viabilizar a pacientes com necessidades específicas o benefício de segunda opinião em modelo de assistência integral em rede assistencial;

VI - promover processos contínuos de capacitação dos profissionais da área da saúde sobre os tipos de tumores mais frequentes nessa faixa etária;

VII - conscientizar a rede escolar e a comunidade em geral sobre o assunto, visando à contribuição para a detecção e tratamento precoce;

VIII - permitir o encaminhamento dos pacientes que necessitam de procedimentos médicos especializados, não disponíveis no centro de origem, para os demais centros habilitados para realização do procedimento, sem prejuízo da continuidade do tratamento posterior em seu centro;

IX - estimular programas de pesquisas científicas nos centros habilitados;

X - promover a capacitação dos profissionais sobre os protocolos de tratamento validados pela Sociedade Brasileira de Oncologia Pediátrica Sobope, promovendo a adesão a esses protocolos;

XI - estimular o desenvolvimento científico e tecnológico para promoção de avanços no combate aos tumores em geral;

X - incluir como fonte notificadora do registro de câncer de base populacional os laboratórios de patologia clínica, de citopatologia e biologia molecular, com informações sobre as variáveis de identificação, demográficas e referentes ao tumor; e

XI - incluir o tratamento paliativo como forma de amenizar os sintomas para o paciente;

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por dotações próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 24 de abril de 2024

DR. VICTOR ROCHA
VEREADOR

A presente proposição visa instituir a Política de Atenção a Oncologia Infante Juvenil no âmbito do Município de Campo Grande/MS, com o objetivo de buscar a melhora dos índices de cura e qualidade de vida dos pacientes com câncer.

Segue dados fornecidos pelo Instituto Nacional do Câncer sobre o assunto. A saber: Câncer infante juvenil – na faixa etária que vai de 1 a 19 anos. Assim como nos países desenvolvidos, no Brasil, o câncer já representa a primeira causa de morte por doença entre crianças e adolescentes de 1 a 19 anos.

O câncer infante-juvenil corresponde a um grupo de várias doenças que têm em comum a proliferação descontrolada de células anormais e que pode ocorrer em qualquer local do organismo. Diferentemente do câncer do adulto, o câncer infante-juvenil geralmente afeta as células do sistema sanguíneo e os tecidos de sustentação.

O Câncer pediátrico representa apenas um percentual pequeno (aproximadamente 3%) em relação ao câncer de adultos. Por serem predominantemente de natureza embrionária, tumores na criança e no adolescente são constituídos de células indiferenciadas, o que, geralmente, proporciona melhor resposta aos tratamentos atuais.

As causas de câncer pediátrico são desconhecidas, entretanto, um pequeno número de casos de câncer em crianças e adolescentes (cerca de 10%) se devem a anormalidades genéticas ou hereditárias. Os tumores mais frequentes na infância e na adolescência são as leucemias (que afetam os glóbulos brancos), os que atingem o sistema nervoso central e os linfomas (sistema linfático).

Também acometem crianças e adolescentes o neuroblastoma (tumor de células do sistema nervoso periférico, frequentemente de localização abdominal), tumor de Wilms (tipo de tumor renal), retinoblastoma (afeta a retina, fundo do olho), tumor germinativo (das células que originam os ovários e os testículos), osteossarcoma (tumor ósseo) e sarcomas (tumores de partes moles).

Hoje, em países desenvolvidos, em torno de 80% das crianças e adolescentes acometidos da doença podem ser curados, se diagnosticados precocemente e tratados em centros especializados. A maioria deles terá boa qualidade de vida após o tratamento adequado.

No Brasil ainda há necessidade de melhorar os resultados, pois muitas crianças chegam ao centro de tratamento com doença avançada. As importâncias dos Cuidados Paliativos Pediátricos foram definidas em 1998 com a assistência prestada ao paciente com doença crônica e/ou ameaçadora da vida e devem ser iniciados no diagnóstico, independentemente do tratamento da doença de base. Os cuidados paliativos pediátricos envolvem a equipe multiprofissional e dão suporte físico (controle de sintomas) emocional, espiritual e social à criança, atendendo também às necessidades da família.

Apesar de a oncologia pediátrica ser uma especialidade que busca não somente aumentar as chances de cura de crianças, mas também diminuir as sequelas decorrentes do tratamento, nem todas sobreviverão, sendo os cuidados paliativos de fundamental importância para o atendimento adequado desde o período do diagnóstico ao desfecho da doença, além de acompanhar e auxiliar no processo de luto da família. Os cuidados paliativos em oncologia pediátrica são parte integrante do cuidado, e aprimorá-los é prerrogativa de fundamental importância, pois são utilizados para melhorar a qualidade de vida das crianças e adolescentes em qualquer fase de seu tratamento.

Pelo exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Extrato da Ata n. 7.075

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, no Plenário Oliva Enciso, deste Poder Legislativo, foi aberta a presente sessão ordinária pelo senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". PEQUENO EXPEDIENTE - Foi lido e aprovado o extrato da ata da sessão anterior; e procedeu-se à leitura de documentos oriundos da prefeita e de diversos. Deram entrada nesta Casa de Leis as seguintes proposições: Veto Total do Executivo municipal ao Projeto de Lei n. 11.243/24; Projeto de Lei Complementar n. 922/24, de autoria do Executivo municipal; Projeto de Lei n. 11.311/24, de autoria do vereador Silvio Pitu; e Projeto de Decreto Legislativo n. 2.744/24, de autoria do vereador Betinho. Na Comunicação de Lideranças, usaram da palavra os vereadores: Professor André Luis, pelo PRD; Dr. Loester, pelo MDB; Tabosa,

pelo PP; Coronel Villasanti, pelo União; Ronilço Guerreiro, pelo Podemos; e Luiza Ribeiro, pelo PT. Foram apresentadas 307 indicações. Foi solicitada e aprovada a inversão da pauta. GRANDE EXPEDIENTE - Foram aprovadas, em votação simbólica, 25 moções de congratulações e 4 moções de apoio. ORDEM DO DIA - Em regime de urgência especial (em bloco), foram aprovados, por 26 votos favoráveis e nenhum voto contrário, o Projeto de Lei n. 11.308/24, de autoria do Executivo municipal, em única discussão e votação, e o Projeto de Lei Complementar n. 922/24, de autoria do Executivo municipal, em turno único de discussão e votação. Em regime de urgência especial e em única discussão e votação (em bloco), foram aprovados, em votação nominal, por 22 votos favoráveis e nenhum voto contrário, o Projeto de Lei n. 11.311/24, de autoria do vereador Silvio Pitu, e o Projeto de Decreto Legislativo n. 2.744/24, de autoria do vereador Betinho. Em turno único de discussão e votação, foi aprovado, em votação nominal, por 21 votos favoráveis e nenhum voto contrário, com 1 emenda incorporada, o Projeto de Lei Complementar n. 820/22, de autoria do vereador Professor André Luis. Em segunda discussão e votação, foi aprovado, em votação simbólica, o Projeto de Lei n. 11.162/23, de autoria dos vereadores Papy e Carlos Augusto Borges. Em votação simbólica, foram aprovados os Ofícios *Ad Referendum* n. 234 e n. 54, de autoria do Executivo municipal. PALAVRA LIVRE - Na palavra livre para pronunciamento dos vereadores inscritos, usou da palavra o vereador professor André Luis. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, declarou encerrada a presente sessão, convocando os senhores vereadores para a Sessão Solene de Outorga da Medalha Legislativa "Afonso Nogueira Simões Corrêa", em Comemoração dos 50 Anos da Embrapa e da Embrapa Gado de Corte, a realizar-se no dia dezoito de abril, às dezoito horas, e para a sessão ordinária a realizar-se no dia vinte e três de abril, às nove horas, ambas no Plenário Oliva Enciso.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2024.

Vereador Carlos Augusto Borges
Presidente

Vereador Ronilço Guerreiro
1º Secretário

abril azul
Conscientização sobre o
Autismo

O autismo não tem cura e nem aparência.

Manifesta-se por diferentes sintomas e níveis de gravidade. Por isso, nenhum autista é igual a outro.

Falar sobre o assunto e compartilhar informações corretas são formas de conscientizar.

www.camara.ms.gov.br
@camaracgms

Câmara Municipal de CAMPO GRANDE